



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Educação/SEMED
Gabinete

OFÍCIO Nº 2262/2026/GAB/SEMED

Parauapebas, 13 de agosto de 2026.

À
Controladoria Geral do Município
A/C Sra. Melina Pereira Caiado – Controladora Geral Parauapebas – PA
Rua Rio Dourado S/N, Bairro Beira Rio I

Assunto: Resposta ao item 9.2 – Divulgação da lista de espera em creches públicas e critérios de priorização de acesso

Prezada Senhora Controladora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos, por meio deste, apresentar os esclarecimentos referentes à solicitação constante do item 9.2, que trata da transparência da lista de espera ordenada para vagas em creches públicas e dos critérios de priorização para o atendimento na Educação Infantil.

Reconhecendo a importância da primeira infância para o desenvolvimento integral das crianças e reafirmando o compromisso desta Administração com a transparência, a equidade e a garantia de acesso aos serviços públicos, informamos o que segue:

1. Critérios de priorização

Para conhecimento e consulta, encaminhamos, em anexo, cópia do Decreto Municipal nº 2.305, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as matrículas nas Unidades de Educação Infantil, na modalidade Creche, estabelece a criação de Comissão e regulamenta os critérios objetivos de priorização para o preenchimento das vagas na rede pública municipal de ensino.

O referido normativo contempla situações e condições específicas para a priorização do atendimento, considerando, entre outros aspectos, crianças com deficiência, situações de vulnerabilidade social e beneficiários de programas sociais.

2. Lista de espera ordenada e proteção de dados pessoais

Encaminhamos, igualmente, a Lista de Espera Ordenada, organizada por Unidade Escolar e Etapa, de modo a possibilitar o acompanhamento da demanda e contribuir para a transparência do processo de disponibilização das vagas.

Ressaltamos que a divulgação das informações no Portal da Transparência observa as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente no que se refere à proteção da privacidade, da identidade e do melhor interesse de crianças e adolescentes.

Dessa forma, a identificação constante na lista é realizada por meio de número de protocolo e/ou iniciais dos nomes, buscando conciliar a necessária transparência das informações públicas com a devida proteção dos dados pessoais das crianças.

Esperamos, com os documentos e esclarecimentos apresentados, contribuir para o atendimento da solicitação e para a adequada compreensão dos critérios adotados pelo Município.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

MAURA PAULINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto 007/2025